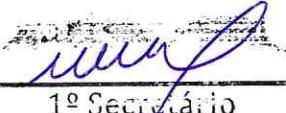


LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29 / 06 / 2021



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador


1º Secretário

MENSAGEM N° 26/GG

Teresina (PI), 28 de junho de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

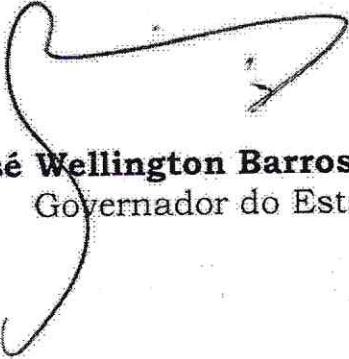
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso para operação, gestão e manutenção do complexo Porto das Barcas, instalado no Município de Parnaíba(PI)."*

O presente Projeto de Lei visa fomentar o comércio, a cultura e o turismo na cidade de Parnaíba e em toda a região do litoral piauiense, potencializando a utilização do Porto das Barcas por meio da concessão de uso, alterando o modelo de administração de modo a garantir sua sustentabilidade financeira já que, ao longo dos anos, todo o custeio com o funcionamento deste equipamento público ocorreu por conta do orçamento do tesouro estadual. Pretende-se com a concessão de uso também incrementar a receita orçamentária em razão do pagamento da outorga pela concessionária, bem como a consequente melhoriano aproveitamento do espaço público e atendimento das demandas da sociedade.

O Porto das Barcas, por sua localização na cidade de Parnaíba, às margens do Rio Igaraçu, e por sua estrutura arquitetônica, possui grande relevância para o turismo local e regional, uma vez que representa a porta de entrada para o Delta do Parnaíba. Recentemente, o Governo do Piauí proporcionou a revitalização do espaço com foco na melhoria da sua infraestrutura, entretanto, a gestão do local precisa explorar o potencial turístico e comercial do equipamento para que se torne mais atrativo e eficiente do ponto de vista de geração de receitas, de valor e transformação socioeconômica.

A concessão de uso de que trata este Projeto de Lei vai possibilitar a exploração adequada do bem para o fim que se destina, com a garantia de manutenção do equipamento e possibilidade ainda maior de execução de outras atividades que incrementem o uso do equipamento, trazendo ainda mais valorização para o local, com menos onerosidade para o Estado.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria tratada, solicitamos aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.


José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29 / 06 / 2021



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

[Handwritten signature]
1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 19, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão de uso para operação, gestão e manutenção do complexo Porto das Barcas, instalado no Município de Parnaíba (PI).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Concessão de uso para operação, gestão e manutenção do complexo Porto das Barcas, localizado na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, entre a Avenida Getúlio Vargas e a Rua Porto das Barcas, às margens do Rio Iguaraçu, observadas as normas gerais previstas no art. 175 da Constituição Federal, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º A outorga da concessão compreende o exercício do direito de exploração comercial, a gestão e a manutenção do Porto das Barcas por parte da concessionária, de modo que deve contribuir para melhorar as atividades econômicas, culturais, de lazer e afins que vierem a ser ofertadas à população.

Art. 3º A concessão de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da concessão, especialmente as obrigações decorrentes da outorga.

Art. 4º A concessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de duração de 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos pactuados no instrumento contratual e na legislação aplicável à espécie.

§ 1º A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§ 2º O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 3º O processo licitatório observará as normas e exigências previstas na lei federal aplicada à matéria e Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, bem como nas suas posteriores alterações e outras leis eventualmente sancionadas e aplicáveis ao caso em pauta.

Art. 5º A concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de junho de 2021.